



LEI MUNICIPAL N.º 5.567/2023

De 26 de Outubro de 2023.

Altera a redação dos artigos da Lei Municipal n.º 5.531, de 21 de junho de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do artigo 2º, da Lei 5.531, de 21 de junho de 2023, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Carangola (REFIS-CARANGOLA 2023), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

[...]

§1º. A opção deverá ser formalizada até 15 de dezembro de 2023, através do “Termo de Adesão ao REFIS”, conforme escala a ser elaborada por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do processo de opção pelo programa.”

Art. 2º. O artigo 3º *caput* e seu §1º, da Lei Municipal n.º 5.531, de 21 de junho de 2023, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Carangola (REFIS-CARANGOLA 2023), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os débitos poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) vezes, observando os prazos e descontos no parágrafo §1º, abaixo determinados.

§1º. Os valores referidos no caput deste artigo, correspondentes à multa e juros, receberão as seguintes reduções:

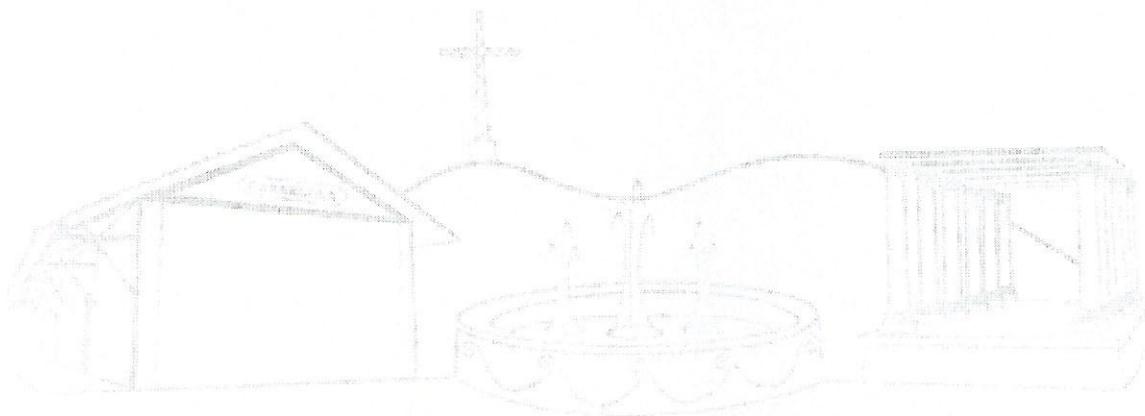
- I – Pagos à vista, 100% (cem por cento) da multa e juros;*
- II – Até 03 parcelas, 70% (setenta por cento) da multa e juros;*
- III – Até 06 parcelas, 50% (cinquenta por cento) da multa e juros;*
- IV – Até 12 parcelas, 20% (vinte por cento) da multa e juros;*
- V – 13 a 60 parcelas, sem desconto da multa e juros.*

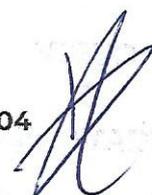


Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola/MG, 26 de outubro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI APROVADO

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.531, DE 21 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º. O §1º do artigo 2º, da Lei 5.531, de 21 de junho de 2023, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Carangola (REFIS-CARANGOLA 2023), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

[...]

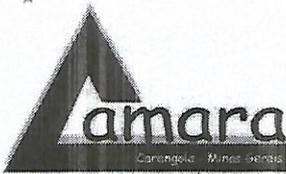
§1º. A opção deverá ser formalizada até 15 de dezembro de 2023, através do “Termo de Adesão ao REFIS”, conforme escala a ser elaborada por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do processo de opção pelo programa.”.

Art. 2º. O artigo 3º *caput* e seu §1º, da Lei Municipal n.º 5.531, de 21 de junho de 2023, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Carangola (REFIS-CARANGOLA 2023), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os débitos poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) vezes, observando os prazos e descontos no parágrafo §1º, abaixo determinados.

§1º. Os valores referidos no *caput* deste artigo, correspondentes à multa e juros, receberão as seguintes reduções:

- I – Pagos à vista, 100% (cem por cento) da multa e juros;
- II – Até 03 parcelas, 70% (setenta por cento) da multa e juros;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



Secretaria Legislativa

- III – Até 06 parcelas, 50% (cinquenta por cento) da multa e juros;
- IV – Até 12 parcelas, 20% (vinte por cento) da multa e juros;
- V – 13 a 60 parcelas, sem desconto da multa e juros.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 24 de outubro de 2023.

RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 106/2023

- (X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 096/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Altera a redação dos artigos da Lei Municipal nº 5.531, de 21 de junho de 2023 e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Vereador Luiz Carlos Miranda - Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24/10/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24/10/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 24, 10 /2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 106/ 2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
(x) Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 096/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Altera a redação dos artigos da Lei Municipal nº 5.531, de 21 de junho de 2023 e dá outras providências.

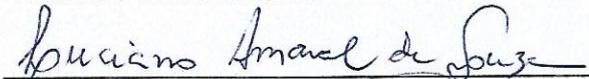
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

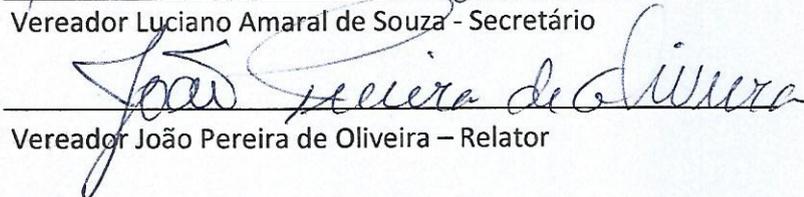
Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira



Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente



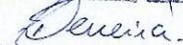
Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário



Vereador João Pereira de Oliveira – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24/10/23



Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24/10/23



Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023



Carangola/MG, 23 de outubro de 2023.

Ofício n.º 161/2023/PGM
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente,

Com meu cordial cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo Projeto de Lei, que “*Altera a redação dos artigos da Lei Municipal n.º 5.531, de 21 de junho de 2023, e dá outras providências*”, a fim de ser submetido à apreciação desse r. Parlamento Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto demonstra as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA	
PROTÓCOLO:	541/2023
Entrada n.º:	23/10/2023
Em:	23/10/2023
Horário:	11:00h

Ao Exmo. Senhor
RIVAN VIANA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carangola/MG.





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Nos termos do artigo 71, inciso I da Lei Orgânica do Município de Carangola, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo, Projeto de Lei que *“Altera a redação dos artigos da Lei Municipal n.º 5.531, de 21 de junho de 2023, e dá outras providências”*.

O incluso projeto de lei, que dispõe sobre a alteração dos artigos da Lei Municipal n.º 5.531/2023 que *“Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Carangola e dá outras providências”*, tem por escopo prorrogar o prazo para adesão ao REFIS-CARANGOLA 2023, até 15 de dezembro de 2023, bem como alterar a quantidade máxima de parcelas admitidas, permitindo, assim, que os contribuintes possam parcelar seus débitos em até 60 (sessenta) vezes, sem descontos de juros e multas, conforme a necessidade e capacidade financeira individual.

Assim sendo, a prorrogação do prazo de adesão busca dar aos contribuintes um período adicional para regularizar suas dívidas com o município, proporcionando-lhes uma oportunidade justa de aderir ao Programa de Recuperação Fiscal.

Com efeito, a alteração na quantidade máxima de parcelas admitidas busca flexibilizar as condições de pagamento, tornando o REFIS-CARANGOLA 2023 mais acessível e permitindo que um maior número de contribuintes possa regularizar suas pendências fiscais de forma gradual e de acordo com a sua realidade financeira.





Dessa forma, com as alterações apresentadas, buscamos a costumeira atenção dos nobres edis, buscando a apreciação e conseqüente aprovação, uma vez que acreditamos, através da presente proposição, que o REFIS CARANGOLA 2023 se tornará mais eficaz na promoção da regularização fiscal, beneficiando tanto os contribuintes quanto a Administração Pública Municipal.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, **em caráter de urgência**, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria, convertendo-se em Lei.

Eis o teor da presente, para que surta seus reais efeitos.

Carangola/MG, 23 de outubro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 096 /2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

“Altera a redação dos artigos da Lei Municipal n.º 5.531, de 21 de junho de 2023, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º. O §1º do artigo 2º, da Lei 5.531, de 21 de junho de 2023, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Carangola (REFIS-CARANGOLA 2023), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.
[...]

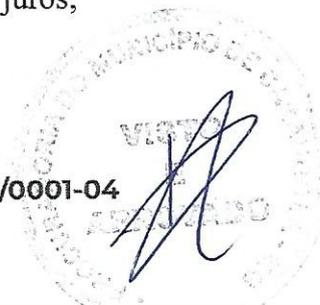
§1º. A opção deverá ser formalizada até 15 de dezembro de 2023, através do “Termo de Adesão ao REFIS”, conforme escala a ser elaborada por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do processo de opção pelo programa.”

Art. 2º. O artigo 3º *caput* e seu §1º, da Lei Municipal n.º 5.531, de 21 de junho de 2023, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Carangola (REFIS-CARANGOLA 2023), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os débitos poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) vezes, observando os prazos e descontos no parágrafo §1º, abaixo determinados.

§1º. Os valores referidos no *caput* deste artigo, correspondentes à multa e juros, receberão as seguintes reduções:

- I – Pagos à vista, 100% (cem por cento) da multa e juros;
- II – Até 03 parcelas, 70% (setenta por cento) da multa e juros;
- III – Até 06 parcelas, 50% (cinquenta por cento) da multa e juros;
- IV – Até 12 parcelas, 20% (vinte por cento) da multa e juros;
- V – 13 a 60 parcelas, sem desconto da multa e juros.

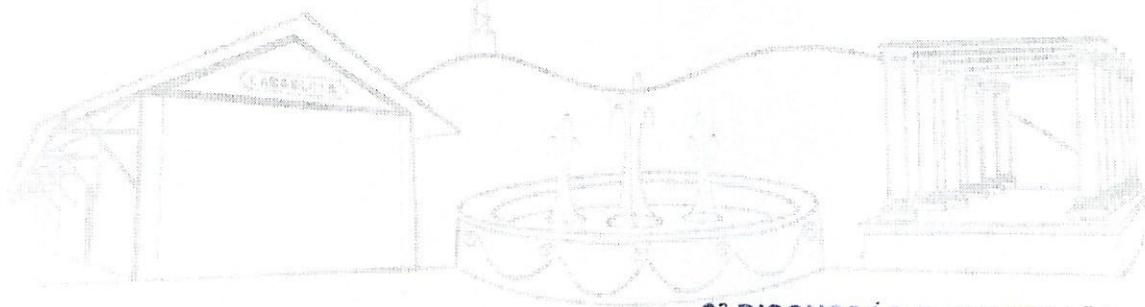




Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola/MG, 23 de outubro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal



1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/10/23

Rivan Viana
Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22/10/23
Rivan Viana

Rivan Viana Ferreira
Presidente

